

MUNICÍPIO DE TAVIRA**Aviso n.º 5245/2019**

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, se faz público que, na sequência do Procedimento Concursal para ocupação de 5 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, cujo aviso de abertura foi publicado na Bolsa de Emprego Público no dia 02 de maio de 2018, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início em 01/02/2019, com os seguintes trabalhadores:

Isaac Gabriel Santos do Carmo;
Tiago Emanuel Chagas dos Reis.

A remuneração é a correspondente à 1.ª posição remuneratória, da carreira de assistente operacional a que corresponde a remuneração base 600,00€.

6 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

312044573

MUNICÍPIO DE TONDELA**Declaração de Retificação n.º 277/2019**

No número do *Diário da República* a seguir indicado, devem ser consideradas as seguintes retificações:

Por ter saído com inexatidões o Aviso (extrato) n.º 3186/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2019, retifica-se que, a p. 6421, no ponto 1, onde se lê «Referência A) 2 Técnicos Superiores na área de Matemática» deve ler-se «Referência A) 2 Técnicos Superiores na área de Matemática sendo: A1 — 1 Técnico Superior Licenciado em Matemática do Grupo 230; A2 — 1 Técnico Superior Licenciado em Matemática do Grupo 500.», no ponto 10.2, onde se lê «Referência A) Técnico Superior na área de Matemática — Licenciatura em Matemática, Grupo 230, não sendo permitida a substituição das habilitações exigidas por formação profissional;» deve ler-se «Referência A) Técnico Superior na área de Matemática — A1 Licenciatura em Matemática do Grupo 230; A2 Licenciatura em Matemática do Grupo 500, não sendo permitida a substituição das habilitações exigidas por formação profissional» e a p. 6422 no ponto 16 onde se lê «Referências A), B) e C)» deve ler-se «Referências A) e B)».

Mais se torna público, que é concedido o prazo adicional de 10 dias, a contar da data da publicação da presente declaração de retificação no *Diário da República*, para apresentação das candidaturas no âmbito do referido procedimento concursal, que deverão ser formalizadas nos termos do ponto 11 do Aviso (extrato) n.º 3186/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro, conjugado com a presente retificação, salvaguardando-se todas as candidaturas que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

8 de março de 2019. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

312127841

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS**Aviso n.º 5246/2019****Terceira alteração ao PDM de Torres Novas — RERAE**

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, torna público, em cumprimento do disposto na alínea f), do n.º 4, do artigo 9.º, em articulação com o artigo 8.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/205, de 4 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2014, de 5 de novembro, o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), que a Assembleia Municipal de Torres Novas, em sessão ordinária pública de vinte de fevereiro de 2019, deliberou aprovar a alteração ao Plano Diretor Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, sob proposta da Câmara Municipal de Torres Novas, deliberada em reunião ordinária pública de cinco de outubro de dois mil e dezanove.

Mais torna público que nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 92.º do citado RJIGT, o referido Plano fica disponível para consulta no sítio da internet do Município de Torres Novas (<https://www.cm-torresnovas.pt>) e na Divisão de Administração Urbanística. Os elementos alterados correspondem à Carta de Ordenamento (F1 do PDM) e alterações ao Regulamento do PDM de Torres Novas que a seguir se publicam.

6 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

Deliberação**Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Torres Novas de vinte de fevereiro de dois mil e dezanove**

5 — Apreciação e votação da proposta da Câmara Municipal, da terceira alteração ao PDM de Torres Novas no âmbito do RERAE — Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, reuniu ordinariamente a Assembleia Municipal de Torres Novas, na Sala das Sessões dos Paços do Concelho, tendo deliberado sob proposta da Câmara Municipal datada de 05.02.2019, aprovar a terceira alteração ao PDM de Torres Novas no âmbito do RERAE — Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.

Torres Novas, 20 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal de Torres Novas, *José Manuel Paulo Trincão Marques*. — O 1.º Secretário, *Nuno Miguel da Silva Cabrita Gomes Carpentier*. — O 2.º Secretário, *Soraia Raquel Penado Vieira*.

3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Torres Novas, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/97, de 5 de fevereiro, alterado pelo Aviso n.º 4735/2010, de 5 de março e pelo Aviso n.º 4384/2014, de 31 de março.

Alteração ao Regulamento do PDM de Torres Novas

[...]

CAPÍTULO V**Espaço Industrial**

[...]

SECÇÃO IV**Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas****Artigo 22.º-A****Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas**

1 — O presente artigo é aplicável aos estabelecimentos abrangidos pelo Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado e prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, cuja regularização, alteração ou ampliação tenha sido objeto de deliberação favorável ou favorável condicionada em sede de conferência decisória, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do RERAE.

2 — São permitidas, nos estabelecimentos definidos no n.º 1, as ações de legalização, alteração ou ampliação das instalações existentes, tendo em vista o cumprimento de requisitos legais aplicáveis e nos termos determinados na respetiva conferência decisória, independentemente da qualificação do espaço onde se localizam.

3 — Os licenciamentos estipulados no número anterior decorrem sem prejuízo de prévia alteração ou adequação de servidões e restrições de utilidade pública afetadas, bem como de outras condicionantes legais existentes, sempre que necessário.

4 — Os usos admitidos na área de cada estabelecimento são os previstos na ata da respetiva conferência decisória e conforme as demais peças processuais que a suportam.

5 — No licenciamento dos estabelecimentos definidos no n.º 1 deve garantir-se:

- a) O cumprimento das medidas e condicionantes determinadas na ata da conferência decisória;
- b) O cumprimento de toda a legislação setorial aplicável em vigor, nomeadamente o regulamento geral do ruído;
- c) A observância de todos os indicadores e parâmetros previstos em instrumento de gestão territorial aplicável.

6 — Cessando a atividade licenciada ao abrigo do RERAE, as novas operações urbanísticas nas áreas em causa ficam sujeitas à regulamentação referente à respetiva categoria de espaço, conforme o plano em vigor.